



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO CURRICULAR

Roteiro para Elaboração de Manual de Normatização da Extensão

A normatização da Curricularização da Extensão deve ser encaminhada, via processo, à COPAC/PROGRAD, para submissão à aprovação pela Câmara de Graduação.

No processo em questão devem constar:

- Ofícios e/ou atas assinadas de reunião com datas de aprovação da normatização pelo Colegiado da Coordenação e pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- Manual de normatização da Curricularização da Extensão (com seus respectivos anexos, quando for o caso).

O Manual de normatização da Curricularização da Extensão, dentre outros aspectos, deve contemplar:

- ✚ Indicação dos documentos legais que serviram de embasamento à elaboração do manual, tais como:
 - Regimento Geral da UFC;
 - Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação;
 - Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - RESOLUÇÃO N° 07/CEPE, de 08 de abril de 1994, que baixa normas sobre as Unidades Curriculares dos cursos de Graduação;
 - RESOLUÇÃO N° 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, que baixa normas que disciplinam as atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará;
 - RESOLUÇÃO N° 9/CEPE, de 12 de abril de 2024, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC);
 - LEI N° 13.005, de 25 de junho de 2014, Estratégia 7, Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que objetiva assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

- RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2014 e dá outras providências.

- ✚ Definição da “Curricularização da Extensão” para o Curso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as normas relacionadas, especialmente: Resolução nº 9/CEPE, de 12 de abril de 2024; e Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018;
- ✚ Dissertação sobre a importância da Curricularização da Extensão para o curso e para a formação do aluno;
- ✚ Apresentação dos objetivos do manual (gerais e específicos, se for o caso);
- ✚ Previsão das ações extensionistas do Curso – relacionadas às áreas temáticas relacionadas à formação do Curso;
- ✚ Indicação da obrigatoriedade da integralização da carga horária em atividades de extensão como requisito para a colação de grau do aluno;
- ✚ Definição da modalidade ou modalidades da curricularização da extensão, conforme Art. 5º da Resolução nº 9/CEPE, de 12 de abril de 2024, e o Projeto Pedagógico do Curso;
- ✚ Determinação da carga horária total de extensão na estrutura curricular, especificando as horas das atividades de extensão por modalidade(s) prevista(s) no Projeto Pedagógico do Curso;
- ✚ Detalhamento dos modos de atuação do discente e acompanhamento do aluno pelo docente do Curso/ supervisor de extensão;
- ✚ Estabelecimento das formas de avaliação da extensão, considerando o *Capítulo II – Da Avaliação* da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, em que se pode destacar a "*autoavaliação da extensão*";
- ✚ Anexação de modelos de documentos a serem utilizados (por alunos, docentes, coordenação do curso e demais envolvidos) na formalização de execução da atividade, no que couber, para validação das ações de extensão;
- ✚ Orientação sobre o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/ declaradas por outras instituições de ensino superior no Brasil e no Exterior;
- ✚ Previsão de resolução de casos omissos (a quem compete e qual prazo para resposta).